



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 11.537/2020

Declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em decorrência de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que o Município de Ponte Nova é reconhecido como referência na região, no que se refere às áreas de Saúde e Educação;

Considerando as ponderações e solicitações da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova quanto à adoção de medidas ao comércio local, como prevenção à propagação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o alerta epidemiológico no Estado de Minas Gerais, com os constantes aumentos de casos suspeitos e confirmados no Estado, faz-se necessário reeditar os Decretos anteriores com a finalidade de trazer maior segurança à população Pontenovense;

Considerando as determinações contidas nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

E por fim, considerando que a Administração Municipal pugna pelo seu bem maior, o povo Pontenovense, reitera seu compromisso de continuar assumindo todas as medidas necessárias em prol da defesa da vida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como estado de emergência em saúde pública, em razão de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente nocivo coronavírus COVID-19, em toda extensão do Município de Ponte Nova.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas iniciais:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Crise (CC), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º - Compete ao CC modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, sugerindo ações de combate por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§2º - O Comitê será composto pelos gestores das seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - Defesa Civil.

§3º - Na impossibilidade de participação do gestor da pasta indicado no inciso II, fica desde já nomeado o substituto imediato.

Art. 4º Ficam suspensas:

I - as aulas da Rede de Ensino de Ponte Nova por período indeterminado;

II - a realização de eventos de massa (governamentais, particulares, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

III - as feiras livres, visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

V - atividades de academias e clubes recreativos;

VI - as concessões de vales transporte público gratuitos a estudantes e idosos, enquanto perdurar a situação de alerta e combate a pandemia.

Art. 5º Determina-se:

I – a instituição de barreiras sanitárias a partir de 08:00hs do dia 23 de março de 2020, organizadas pelo Executivo em colaboração das autoridades policiais nas vias de acesso do Município, visando o monitoramento do trânsito de pessoas, cujo o procedimento será regularizado por meio de Decreto próprio e específico.

II – o fechamento dos comércios, prestadores de serviços, redes hoteleiras e congêneres a partir de 21/03/2020, nos termos do Decreto de Calamidade Pública do Estado de Minas Gerais.

III – fica facultado aos serviços de bares, restaurantes e de alimentação o atendimento exclusivo por entrega dos produtos e mercadorias “*delivery*”, desde que com portas fechadas.

IV - exclui-se das previsões expressas no inciso II, os comércios e estabelecimentos comerciais descritos no artigo 6º deste Decreto, podendo ser avaliada esta conduta conforme as ocorrências apontadas no boletim epidemiológico municipal.

V – a restrição de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissional, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

VI - que todos os estabelecimentos de qualquer atendimento ao público deverão manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão para os usuários.

VII - a restrição de visitas hospitalares se estendendo para asilos, casas de abrigo e congêneres;

VIII - a suspensão das aulas e atividades escolares/acadêmicas na rede pública federal e estadual, bem como na rede privada, incluindo cursinhos, faculdades e congêneres.

IX - que as empresas e comércios evitem aglomerações de pessoas, instituindo medidas de prevenção, tais como *home office* e vendas *on-line*, dentre outras.

X - as empresas de transporte público coletivo e individual utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas e com a devida higienização, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.

XI - a restrição ao acesso a estabelecimentos comerciais relacionados no artigo 6º, no limite de 100 (cem) pessoas por vez, respeitadas a proporcionalidade de espaço desses estabelecimentos, sendo de no máximo um cliente para cada 2 m²;

§1º - Excetua-se a regra do inciso II, o funcionamento das Indústrias e Empresas do Ramo da Construção Civil, desde que observadas as normas de prevenção do COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º - Em âmbito público e privado devem ser liberados os servidores e/ou funcionários com sintomas típicos da COVID-19, com atestado médico.

Art. 6º Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

I - Consultórios médicos de saúde suplementar;

II - Hospitais;

III - Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

IV - Farmácias;

V - Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e desde que não ultrapassem o total de 100 (cem) clientes simultaneamente, observando os termos do inciso IX do art. Artigo 5º, deste Decreto;

VI - Distribuidoras de gás;

VII - Postos de combustíveis;

VIII - Oficinas mecânicas;

IX - lojas de venda de alimentação para animais;

X - Agências bancárias e similares.

§ 1º - Em razão do estado de emergência de saúde pública, os estabelecimentos descritos nos incisos II, IV, V, VI e VII poderão funcionar inclusive aos domingos, ficando desde já autorizada a ampliação do horário de atendimento de tais estabelecimentos, diariamente, devendo para tanto ser considerada a demanda diária, tudo com vistas a desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

§ 2º - Os estabelecimentos acima descritos, obrigatoriamente deverão atender os requisitos do artigo 5º, inciso VI.

§ 3º - As clínicas odontológicas particulares poderão manter apenas plantão emergencial.

Art. 7º Após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, deverão ser mantidos em isolamento domiciliar os casos suspeitos de infecção pelo COVID – 19.

§1º Aplica-se a disposição deste artigo às pessoas identificadas nas barreiras sanitárias previstas no inciso I, do artigo 5º, inclusive, se necessário, o encaminhamento compulsório, com o auxílio das forças policiais.

§2º - Visando o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os Órgãos Públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Fica mantido o atendimento nas Repartições e Órgãos da Administração Municipal sendo priorizado tal ato por meio on-line e/ou telefônico.

§ 1º - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde, do Asilo Municipal e da Estação de Tratamento de Água do DMAES, ficam dispensados do trabalho presencial, devendo estar à disposição do Poder Público em suas residências.

§ 2º - Para a Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino, serão adotadas as regras instituídas na Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19, de 15 de 20 de março de 2020.

§ 3º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, principalmente, os servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, técnicos de higiene bucal, farmacêuticos e demais profissionais da saúde, incluindo programas e centros estaduais, deverão manter seus horários regulares de trabalho, sem qualquer escala de revezamento ou concessão.

§ 4º - De acordo com a necessidade de atendimento e enfrentamento ao coronavírus, o Poder Executivo Municipal, incluindo a Autarquia Municipal, com delegação de poderes aos Secretários e Diretores, têm autonomia para remanejar e convocar, à qualquer momento, os servidores municipais, de acordo com o interesse público, sob as penas da Lei.

Art.10 Os passageiros de ônibus provenientes das cidades de Juiz de Fora, Belo Horizonte, e outras cidades com casos confirmados devem guardar, obrigatoriamente, quarentena de 14 (quatorze) dias, tão logo deixem o Terminal Rodoviário local.

§ 1º - O Setor de Administração do Terminal Rodoviário Reinaldo Alves Costa entregará aos passageiros dos ônibus provenientes das cidades de Juiz de Fora, Belo Horizonte, e outras cidades com casos confirmados, cartilha de cuidados pessoais para o público em quarentena, bem como notificarão a permanecerem em isolamento total pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis.

§ 2º - Fica proibido o desembarque de passageiros em pontos localizados dentro do perímetro urbano de Ponte Nova, devendo todos os desembarques serem realizados no Terminal Rodoviário, para que se possam realizar as buscas ativas e as orientações acima discriminadas.

§ 3º - Fica determinado aos funcionários das empresas de ônibus e aos servidores do Terminal Rodoviário Reinaldo Alves Costa que impeçam a permanência de passageiros e terceiros nas áreas comuns do terminal, conduzindo à saída do espaço tão logo ocorra o desembarque. Caso o viajante esteja em trânsito e seja absolutamente necessário permanecer no Terminal deve seguir as orientações e medidas de prevenção.

§ 4º - O Setor de Administração do Terminal Rodoviário Reinaldo Alves Costa delimitará em locais destinados a filas em geral, através de fitas coladas no chão de coloração vermelha ou amarela, espaços de 02 (dois) metros a serem ocupados pelos clientes.

§ 5º - Qualquer viajante oriundo das cidades de Juiz de Fora, Belo Horizonte, e outras cidades com casos confirmados devem tão logo chegue à cidade de Ponte Nova, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefones: 3817-1120 ou 99405-2840, e se auto isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º- Ficam expressamente proibido o funcionamento de todos os comércios do Terminal Rodoviário, excetuando os guichês de venda de passagens.

Art. 11 Fica restrito ao limite máximo de 3 (três) horas os serviços de funeral e velórios na cidade de Ponte Nova.

Art. 12 Ficam expressamente proibidas as excursões e deslocamentos de lojistas/sacoleiros para compras em outras cidades, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens e excursões às penas criminais cabíveis e crime de desobediência.

Parágrafo Único - Ficam proibidas todas as excursões para outras cidades, sejam elas com finalidade esportiva, turística, comercial, entre outras.

Art.13 Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art.14 Em caso de descumprimento do disposto no Decreto, ficam autorizadas, desde já, a suspensão das licenças já outorgadas e interdições de imediato de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficam a cargo do Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e do Setor de Posturas do Município de Ponte Nova.

Art. 15 Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de alerta, os prazos administrativos do Município a partir do dia 20 de março de 2020.

§1º - a suspensão a que se refere o *caput* aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo de defesas, impugnações, reclamações e recursos.

§2º - Excetua-se as regras de suspensão prevista no §1º, nos casos de processos administrativos licitatórios e do Procon Municipal, visando a continuidade de serviços.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17 Revogam-se as disposições contrárias, em especial os Decretos nº 11.525, 11.527 e 11.529/2020.

Ponte Nova, 21 de março de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal